PUBLICADO DOM 01/12/2001

PARECER 1347/00 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/00

O Projeto de Lei nº 103/00, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, tem como objetivo dar nova redação ao artigo 1º da Lei 12.959 de 21 de dezembro de 1999, incluindo ao lado do engenheiro agrônomo, o engenheiro florestal, considerando que ambos têm formação adequada para acompanhar os serviços de poda de árvores.

Na Justificativa, que acompanha o projeto, o autor reforça a necessidade da presença de um engenheiro com formação adequada para acompanhar as ações sobre a vegetação, e acrescenta que os engenheiros florestais, por sua formação, são profissionais importantes para a preservação do meio ambiente, justificando a mudança legal proposta.

A Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina as atividades das diferentes modalidades da Engenharia, relaciona as atribuições dos engenheiros agrônomos e florestais em seus artigos 5º e 10, respectivamente. Na relação correspondente ao Engenheiro Agrônomo encontramos: fitotecnia, melhoramento vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, parques e jardins entre outras. Na relação correspondente ao Engenheiro Florestal: melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia; manejo florestal, etc.

Como se pode ver há semelhanças entre as atribuições destas duas categorias, exatamente aquelas relacionadas ao manejo da vegetação. Desta forma, fica claro que ambas as categorias estão igualmente habilitadas à atribuição prevista na lei.

EstaComissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, pelo exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do PL 103/00.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00

TONINHO PAIVA - Presidente

GOULART - Relator

ALDAÍZA SPOSATI

AURÉLIO NOMURA